

**CORPO NACIONAL DE ESCUTAS
ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS**

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO

DO CONSELHO REGIONAL

DA

REGIÃO DE VIANA DO CASTELO

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL

Aprovado no pelo Conselho Regional realizado em Rebordões, Santa Maria em 17 de Março de 2018. Este regimento tem uma validade de seis anos conforme o número 3 do artigo 19º, sendo o mesmo revisto no último Conselho Regional de 2023.

Cap.º I – Do Poder Deliberativo

Artigo 1º

- 1- O órgão máximo da Região é o Conselho Regional (CR)
- 2- As decisões do CR têm carácter deliberativo e vinculam os Agrupamentos e demais órgãos regionais quanto ao seu cumprimento;

Cap.º II – Da Constituição

Artigo 2º

- 1- O CR é composto por todos os dirigentes e caminheiros, constantes do último censo e das actualizações posteriores, até 15 dias antes da sua realização.
- 2- Poderão participar no CR os candidatos a dirigentes dos Agrupamentos em formação, mas com o estatuto de observadores.
- 3- Poderão participar no CR, como observadores, todos os aspirantes candidatos a dirigentes;
- 4- Os Agrupamentos deverão comunicar, por escrito, à Mesa do Conselho as alterações referidas no ponto 1 Artigo 2º, através de ofício do Agrupamento para o Email da Mesa mcr.vianadocastelo@escutismo.pt
- 5- A presença dos membros do Conselho é feita devidamente Uniformizados, tendo em conta que mesmo os agasalhos terão de ser regulamentares.

Cap.º III – Da Competência

Artigo 3º

(Competências do Conselho Regional)

- 1- Eleger a Mesa do CR, a qual inclui, para além de quatro membros eleitos, o Assistente Regional;
- 2- Eleger a Junta Regional e o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, no caso de sufrágio directo nenhuma lista obter a maioria absoluta dos votos validamente expressos;
- 3- Eleger os delegados da Região ao Conselho Nacional de Representantes;
- 4- Eleger o Presidente da Comissão Eleitoral Regional;
- 5- Debater e aprovar o Plano e Orçamento dos órgãos e serviços do nível regional;
- 6- Debater e aprovar o Relatório de Contas;
- 7- Elaborar o Regulamento Interno da Região e o Regimento do CR;
- 8- Votar propostas para serem apresentadas para aprovação superior;
- 9- Aprovar o quadro de pessoal remunerado dos Serviços Regionais, quer de permanentes quer de pessoas não dirigentes do C.N.E.;
- 10- Demitir a Mesa do CR, a Junta Regional ou o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos do CNE, por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes;
- 11- Constituir Núcleos na área da Região, ouvidas as Direcções dos Agrupamentos envolvidos.

Artigo 4º

- 1- O CR é convocado pela Mesa do Conselho Regional;
- 2- A convocatória é enviada aos órgãos regionais e às Direcções dos Agrupamentos que lhe dão a necessária divulgação;
- 3- O CR reúne duas vezes por ano, sempre convocado pela Mesa do Conselho;
- 4- O Conselho Regional é convocado com a antecedência mínima de 45 dias;
- 5- O CR poderá reunir extraordinariamente para debate de assuntos que se relacionem com a inobservância dos Estatutos e Regulamentos do CNE ou sempre que acontecimentos de carácter social e educativo assim o imponham;
- 6- O Conselho Regional Extraordinário será sempre convocado pela Mesa do Conselho, por sua iniciativa ou a requerimento da Junta Regional, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional ou de um quinto mais um dos seus membros;
- 7- O CR extraordinário é convocado com uma antecedência mínima de 5 dias;
- 8- Em ambos os casos carecem de convocatória escrita onde deverá constar a data de realização, a hora de início, o local e a agenda de trabalhos.

Cap.º IV – Da Mesa do Conselho

Artigo 5º

A – Composição

A Mesa dos Conselhos Regionais é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e o Assistente Regional.

B – Eleição

- 1- A Mesa dos Conselhos Regionais, com excepção do Assistente Regional, é eleita pelo Conselho Regional para um mandato de três anos e carece de publicação em actos oficiais.
- 2- São elegíveis para a Mesa do CR todos os dirigentes oficialmente nomeados e em efectividade de funções e que não exerçam quaisquer cargos nos demais órgãos regionais.
- 3- Os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente da Mesa do CR devem ter um mínimo de três anos de serviço como dirigente.
- 4- Podem subscrever uma candidatura à Mesa do CR a:
 - a) A Mesa do CR que vai cessar funções;
 - b) A Junta Regional;
 - c) Um mínimo de vinte dirigentes e caminheiros;
 - d) Um mínimo de três Direcções de Agrupamento;
 - e) Um mínimo de um décimo dos conselheiros.

C – Competência

- 1- Compete à Mesa do Conselho Regional:
 - a) Convocação do Conselho;

- b) Elaboração da ordem de trabalhos,
- c) Orientação dos trabalhos;
- d) Elaboração das actas.

D – Conteúdo Funcional dos Membros da Mesa

1- *Presidente:*

- a) Convocar o Conselho;
- b) Dirigir os trabalhos;
- c) Representar institucionalmente o CR em actos oficiais;

2- *Vice-Presidente:*

- a) Dirigir os trabalhos do Conselho por impedimento temporário do Presidente;
- b) Representar o Conselho por impedimento do Presidente.

3- *Assistente:*

- a) Representar o Prelado;
- b) Colaborar nos trabalhos do Conselho para que o CR se assuma como um espaço de debate de ideias no interior de uma comunidade eclesial.

4- *Primeiro Secretário:*

- a) Divulgar as convocatórias junto dos Agrupamentos e órgãos regionais;
- b) Elaborar as actas das sessões do Conselho;
- c) Cooperar no apoio administrativo e logístico ao Conselho;
- d) Elaborar relatório de actividades e contas do triénio (mandato).

5- *Segundo Secretário:*

- a) Assegurar a gestão financeira do Conselho;
- b) Cooperar no apoio administrativo e logístico ao Conselho;
- c) Colaborar na elaboração do relatório trienal.

E – Cota da Mesa dos Conselhos

- 1- Á Mesa dos Conselhos Regionais é destinada uma cota anual por Agrupamento, a qual é recebida juntamente com os censos pela Junta Regional;
- 2- O valor da cota é de 15€;
- 3- A verba destinada à Mesa dos Conselhos fica alocada na conta bancária da Junta Regional;
- 4- Os pagamentos dos gastos poderão ser efectuados de duas formas:
 - a) Pagamento feito directamente pelo Secretário Regional Financeiro (SRF), a pedido da Mesa;
 - b) Pagamento feito por membro da Mesa, recebendo do SAFR o valor gasto apresentando cópia de factura.

Cap.º V – Da Orgânica
Artigo 6º - Funcionamento do Conselho Regional

A – Verificação dos Poderes

- 1- Os conselheiros assinam uma folha de presenças com base nos cadernos eleitorais, com a indicação do nome completo e categoria, competindo à Mesa a confirmação da identidade e dos dados fornecidos.
- 2- Compete à Mesa endereçar convites para participação nos Conselhos Regionais por sua iniciativa ou por indicação da Junta Regional, Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional.
- 3- Todos os dirigentes honorários, os convidados e os participantes com o estatuto de observadores referidos nos pontos dois e três do artigo segundo, assinam folha de presença própria, podendo participar nos trabalhos mas sem direito de voto.

B – Abertura da Sessão

Após a verificação de poderes, o Presidente, ou o seu substituto, declara aberta a sessão.

C – Verificação de Quórum

- 1- Em primeira convocação, o Conselho Regional não pode deliberar sem a presença de metade mais um dos seus membros. Não havendo quórum a sessão é encerrada.
- 2- A segunda convocação ocorrerá passados trinta minutos e a sessão inicia-se com o número de presenças existentes.

D – Aprovação da Acta

- 1- O Presidente declara ter sido aprovada a acta do Conselho anterior, se não tiver havido reclamação no prazo fixado no número 2 do artigo 15.
- 2- Tendo havido reclamação da acta, no prazo fixado no número 2 do artigo 15º e caso tenha sido aceite pela Mesa, procede-se à sua leitura e votação.

E – Expediente e Informação

A Mesa dá conhecimento do expediente e presta as informações que considere pertinentes e necessárias.

F – Período de Antes da Ordem do Dia

- 1- A Mesa fixa um tempo para serem tratados assuntos não incluídos na ordem do dia.
- 2- Sobre tais matérias o Conselho apenas pode formular recomendações aos órgãos da Associação, para que tomem providências.

Artigo 7º - Ordem do Dia

A – Propostas

- 1- Podem apresentar propostas ao Conselho Regional:
 - a) Conselheiros;
 - b) Agrupamentos;
 - c) Órgãos regionais.
- 2- As Propostas ao CR devem ser endereçadas à Mesa 30 dias antes da realização do Conselho. Este prazo consta obrigatoriamente da convocatória.
- 3- A Mesa divulgará pelos Agrupamentos e órgãos regionais as propostas referidas no ponto dois até 20 dias antes da realização do conselho.
- 4- Não é permitida a apresentação de propostas no dia da realização do Conselho, excepto por razões devidamente fundamentadas.
- 5- Nos casos referidos no ponto quatro, a admissão das propostas carece do voto favorável de dois terços dos conselheiros presentes.

B – Metodologia dos Trabalhos

- 1- **Apresentação das propostas:**

A ordem de admissão, apresentação, discussão e votação das propostas deve respeitar a sequência constante da ordem do dia, salvo deliberação em contrário do próprio Conselho.
- 2- **Propostas de Alteração:**
 - a) Qualquer membro do Conselho pode propor por escrito aditamentos, emendas, eliminação e substituição do texto da proposta apresentada, os quais são discutidos e votados em conjunto com esta;
 - b) Admitida à discussão pela Mesa, a proposta de aditamento, alteração, eliminação e substituição, referida na alínea anterior, não pode ser retirada do debate senão por iniciativa da Mesa com o acordo dos proponentes.
 - c) Propostas apresentadas por órgãos do CNE, deverão vir acompanhadas de documento que mandate um seu representante a poder retirar a mesma da discussão.
- 3- **Uso da Palavra:**
 - a) O uso da palavra é concedido pela Mesa segundo a ordem de inscrição dos oradores;
 - b) A inscrição dos oradores para o uso da palavra efectua-se para cada assunto constante da ordem do dia ou tema autonomizado;
 - c) A Mesa pode abrir o período para intervenções dos oradores durante o debate da proposta ou determinar um período específico de inscrições logo após a apresentação da proposta e encerrá-lo antes do primeiro orador intervir.
- 4- **Poderes da Mesa quanto ao uso da Palavra:**
 - a) Compete à Mesa advertir o orador ou interromper-lhe o uso da palavra, quando ocorram afirmações impertinentes ou estranhas à discussão;
 - b) Pode a Mesa limitar a duração das intervenções, havendo recurso dessa deliberação para o próprio Conselho.

5- Alterações da Ordem de Inscrições:

Interrompem a ordem de inscrições, usando da palavra independentemente da ordem dos inscritos:

- a) Os membros da Mesa;
- b) Os que efectuam pontos de ordem;
- c) Os que apresentem requerimentos;
- d) Os que formulem pedidos de esclarecimentos;
- e) Os que formulem reacções contra ofensas à honra ou consideração.

6- Requerimento:

O requerimento é um documento escrito, sem considerandos entregues na Mesa, versando sobre a matéria em discussão ou propondo a prioridade na votação, o modo de votar, a consulta do Conselho, o encerramento da discussão ou das inscrições.

7- Processo de votação de Requerimento:

A Mesa, oficiosamente ou por solicitação de qualquer membro do Conselho, sem discussão, coloca à votação o requerimento, o qual é considerado aprovado se receber os votos favoráveis de dois terços dos presentes.

8- Pontos de Ordem:

Os pontos de ordem são intervenções verbais sobre o funcionamento da sessão apresentadas à mesa, que as aceita ou recusa liminarmente, sem recurso para o Conselho.

9- Pedidos de Esclarecimento:

Os pedidos de esclarecimento são interrupções claras, breves e concisas, sem considerandos, dirigidas ao último orador, versando sobre a intervenção deste.

10- Reacções Contra Ofensas à Honra ou Consideração:

- a) Sempre que um membro do Conselho considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra;
- b) O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 8º - Grupos de Trabalho

- 1- O CR pode deliberar dividir-se em grupos de trabalho para apreciação de assuntos constantes da ordem do dia.
- 2- As conclusões dos grupos de trabalho são discutidas no plenário.
- 3- As votações apenas têm lugar no Conselho, em reunião plenária.

Artigo 9º- Modos de Votação

- 1- A votação é pessoal e individual.
- 2- Cada conselheiro tem apenas um voto, independentemente do número de cargos que exerça.

- 3- A votação é, em regra geral, pública, sendo secreta se tal for requerido e aprovado ou o imponham os Estatutos ou Regulamentos.

Artigo 10º- Votação na Generalidade e na Especialidade

- 1- Encerrada a discussão para se proceder à votação, não são permitidas intervenções orais.
- 2- As propostas são votadas na generalidade.
- 3- Há votação na especialidade se tal for requerido, bastando, neste caso, que seja aprovado pela maioria dos membros presentes.
- 4- O Conselho pode cometer à Mesa ou a uma Comissão eventual a redação final das propostas aprovadas.

Artigo 11º- Aprovação da Proposta

Consideram-se aprovadas as propostas que reúnem maioria absoluta de votos favoráveis dos membros presentes com observância do *quórum* respectivo, salvo se normas estatutárias ou regulamentares exigirem outra maioria qualificada.

Artigo 12º- Declaração de Voto

Apenas os membros do Conselho que votem vencidos podem apresentar à Mesa declaração de voto, por escrito, para constar na acta.

Artigo 13º- Período depois da Ordem do Dia

- 1- Pode haver um período, antes de encerrar a sessão, destinado à aprovação de votos de louvor, pesar, entrega de prémios, distinções e certificados de acções de formação, bem como actos de natureza comemorativa.
- 2- Podem tratar-se assuntos não incluídos na ordem do dia que a mesa entenda merecer prosseguimento.

Artigo 14º- Suspensão, Prorrogação, Interrupção e Encerramento da Sessão

A sessão pode ser suspensa, prorrogada, interrompida ou encerrada pela Mesa, oficiosamente ou a requerimento de qualquer membro do Conselho, havendo recurso da sua deliberação para o próprio Conselho.

Artigo 15º- Divulgação e Aprovação tácita da Acta

- 1- Compete à Mesa a elaboração da acta a distribuir no prazo de trinta dias de forma idêntica à convocatória.
- 2- A acta considera-se aprovada se, no prazo de 15 dias, após a data da sua distribuição, não forem formuladas reclamações por aqueles que tenham participado no Conselho respectivo.

Artigo 16º- Da Interpretação, Integração e Aplicação do Regimento

Compete à Mesa resolver as dúvidas na interpretação e aplicação deste Regimento, havendo recurso das suas deliberações para o Conselho.

Artigo 17º- Impressos

A Mesa disponibiliza impressos para a apresentação de documentos a entregar á mesma, os quais constam no Artigo 7º, B, n.º2,a) e n.º 6 e Artigo 12º.

Artigo 18º- Integração das Lacunas

Nos casos omissos, a Mesa reger-se-á pelos Estatutos e Regulamento Geral do C.N.E.

Artigo 19º- Validade do Regimento

- 1- Este Regimento de funcionamento do Conselho Regional entra imediatamente em vigor, valido por um período de seis anos.
- 2- Podendo ser revisto antes, caso se justifique e mediante proposta aprovada por 2/3 dos presentes em Conselho Regional.
- 3- A reavaliação do Regimento deverá ocorrer no último Conselho Regional a realizar no sexto ano.
- 4- Caso haja alterações aos Estatutos e ou Regulamentos do C.N.E. que obriguem a modificações ao Regimento do CR, a sua reavaliação não carece da aprovação constante no n.º 2 deste artigo.

Rebordões, Santa Maria 17 de Março de 2018

O Presidente da Mesa do Conselho



António Gomes Pereira